

DOTZ S.A.
CNPJ/ME nº 18.174.270/0001-84
NIRE 35.300.453.166
Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2021**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 25 de maio de 2021, às 19h00, na sede na sede da Dotz S.A., ("Companhia"), localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 533, 15º andar (parte-2), Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Alexandre Saddy Chade, Presidente e Sr. Otávio Augusto Gomes de Araujo, Secretário.

LEITURA DE DOCUMENTOS: foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i). a realização de oferta pública inicial de distribuição primária de, inicialmente, 29.600.000 (vinte nove milhões e seiscentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços de colocação das Ações no Brasil e no exterior, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente);
- (ii). a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), na subscrição das Ações, nos termos do art. 172, inciso I, da Lei das S.A., sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (iii). a realização da Oferta Restrita e a distribuição das Ações sem a concessão do direito de prioridade para subscrição das Ações, conforme estabelecido pela Instrução CVM 476; e
- (iv). a delegação de poderes para a deliberação, pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre:
 - (a) fixação do preço por Ação no âmbito da Oferta Restrita;
 - (b) a aprovação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, mediante emissão das Ações ("Aumento de Capital");
 - (c) a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações; e

- (d) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias à implementação e conclusão da Oferta Restrita.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i). a realização da Oferta Restrita, de acordo com os principais termos e condições abaixo descritos:

- (a) a Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do Banco Itaú BBA ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador"), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A ("Credit Suisse" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Itaú BBA e com o UBS BB, "Coordenadores da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e no Ofício Circular nº 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014") e nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Dotz S.A.*", a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Colocação");
- (b) simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itaú BBA USA Securities Inc., pela UBS Securities LLC, e pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional");

- (c) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme definido abaixo), poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 10.360.000 (dez milhões trezentos e sessenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais");
- (d) nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 7,5% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 2.220.000 (dois milhões e duzentas e vinte mil) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas exclusivamente para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta ("Opção de Ações do Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo);
- (e) a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais") e a subscrição/aquisição das Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º, da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam à procura e subscrição/aquisição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro;
- (f) O preço por Ação no âmbito da Oferta Restrita ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é

justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações;

(g) não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita;

(h) os recursos líquidos provenientes das Ações serão destinados a (i) investimentos na plataforma tecnológica e digital Dotz; (ii) ampliação da participação da Companhia nos negócios de fidelização, marketplace e techfin, (iii) potenciais aquisições estratégicas e (iv) pagamentos relacionados à operação de mezanino existente.

(ii). a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações, nos termos do art. 172, inciso I, da Lei das S.A., sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.

(iii). a realização da Oferta Restrita e a distribuição das Ações sem a concessão do direito de prioridade dos Acionistas, na forma do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476;

(iv). delegar ao Conselho de Administração da Companhia os poderes necessários para deliberar sobre:

(a) a fixação do preço das Ações;

(b) a aprovação do Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante emissão das Ações no âmbito da Oferta Restrita;

(c) a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações a serem emitidas;

(d) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta assembleia. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o Contrato de Colocação, Contrato de Colocação Internacional, emitir o memorando preliminar e tomar todas as demais providências necessárias relacionadas à implementação da Oferta Restrita e do Aumento de Capital. Ficam ratificados todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia em consonância com as deliberações tomadas nos itens anteriores, no âmbito da Oferta Restrita.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma sumária, conforme previsto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

MESA: (aa) Alexandre Saddy Chade – Presidente; Otávio Augusto Gomes de Araújo – Secretário.

ACIONISTAS PRESENTES: (aa) Ascet I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Luiz Fernando Vendramini Fleury.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

CERTIDÃO: Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

[assinaturas nas páginas seguintes]

[Página de assinatura da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Dotz S.A. de 25 de maio de 2021]



Alexandre Saddy Chade
Presidente



Otávio Augusto Gomes de Araujo
Secretário